



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Parque Eólico de Açor II		
Tipologia de Projecto:	Energia	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Serra do Açor; Concelho de Arganil (freguesia do Piodão); Sítio de Interesse Comunitário (SIC) PTCO0051 – Complexo do Açor, da Rede Natura 2000		
Proponente:	ENEOP2 – Exploração de Parques Eólicos, SA		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 22 de Dezembro de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Não implantar o núcleo "Açor-E" e não beneficiar e utilizar o acesso entre os dois núcleos considerados. No entanto, poderão ser relocados alguns dos aerogeradores do grupo "Açor-E" na área de implantação do grupo "Açor-W", salvaguardando a não afectação das ocorrências patrimoniais e demais condicionantes identificadas, devendo para tal ser redefinida a área de implantação do Projecto, com base na presente área de estudo e nos condicionamentos identificados. Caso esta solução venha a ser implementada, o proponente deverá entregar todas as alterações ao projecto de execução, o novo layout sobre a planta de condicionamentos, uma análise dos eventuais impactes adicionais causados sobre a área em causa e as eventuais medidas de minimização adicionais, para análise e emissão de parecer pela Autoridade de AIA, antes do início da construção.2. Atendendo a que a área de implantação do Projecto foi percorrida por incêndios, deverão ser levantadas as proibições de utilização dos terrenos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 327, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, bem como cumpridas as medidas constantes no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, relativas ao Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios.3. Cumprir as medidas de minimização e os planos de recuperação das áreas intervencionadas, acompanhamento ambiental da obra e monitorização, constantes da presente DIA.4. Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.5. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra, da recuperação das áreas intervencionadas e de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA com a periodicidade constante na presente DIA para cada plano.6. Após a conclusão da fase de construção do Projecto e antes da entrada em funcionamento do mesmo, o Promotor deverá solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a CA a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na Declaração de Impacte Ambiental relativas à fase de construção.
-----------------	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

As medidas previstas para a fase de projecto deverão ser integradas no projecto de execução.

Todas as medidas de minimização, relativas à fase de construção, deverão ser transpostas para o caderno de encargos do Projecto.

Fase de Projecto

1. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
2. Os aerogeradores 1 e 2 e respectivas plataformas deverão ser realocados, de modo a respeitar a distância de 50 m relativamente às ocorrências patrimoniais.
3. Evitar a afectação de afloramentos rochosos, das zonas de maior declive ($\geq 25\%$), das zonas de cabeceira de linhas de água e das zonas de elevado valor florístico.
4. A beneficiação e rectificação dos acessos, bem como a construção das plataformas de montagem, deverão processar-se sempre segundo as zonas de declive mais favorável, acompanhando o mais possível as curvas de nível e encaixando no terreno natural.
5. Aquando da beneficiação dos acessos, concretizá-la sempre do lado oposto ao dos afloramentos rochosos, nomeadamente entre os aerogeradores 2 e 3, em que se deve optar pela face norte do caminho.
6. Assegurar a operacionalidade do posto de vigia de S. Pedro do Açor. Para tal, deverá ser contactada a Autoridade Florestal Nacional.
7. Nos acessos e plataformas de montagem a construir, não utilizar materiais impermeabilizantes.
8. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
9. As valetas de drenagem não deverão ser em betão, excepto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
10. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida ao longo dos caminhos de acesso do Parque Eólico, tal como previsto no projecto de execução.
11. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e nocturna, de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.
12. Consultar a REN, relativamente à possível interferência com as suas infra-estruturas de telecomunicações, juntando informação sobre as coordenadas geográficas militares, a silhueta e dimensão de cada aerogerador.

Fase de Construção

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervir

1. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser actualizada.
2. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação, que deverão ser realizados no Verão e Outono ou, pelo menos, fora do período entre Março e meados de Maio.
3. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e de forma a ocorrer, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão ser adoptadas as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obra.
4. O planeamento e execução das obras, que se insiram ou colidam com a área de Perímetro Florestal da Serra do Açor, deverão ter a participação e o acompanhamento da Direcção Regional de Florestas do Centro.
5. Implementar sistemas de drenagem na área do Projecto e assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
6. Todos os intervenientes na obra deverão estar cientes das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas de minimização previstas no Plano de Acompanhamento Ambiental. Para tal, deverá ser garantido que:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- são prestadas aos diversos trabalhadores e encarregados todas as informações e/ou instruções necessárias sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra;
 - todas as informações e/ou instruções são plenamente entendidas.
7. Informar sobre a construção e instalação do Parque Eólico as entidades com jurisdição na área de implantação do Projecto e as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente ao mesmo, bem como as entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, nomeadamente os Serviços Municipais da Protecção Civil e as corporações de bombeiros dos concelhos abrangidos, a Autoridade Florestal Nacional e a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.
8. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
9. As populações mais próximas deverão ser informadas sobre as acções de construção e respectiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
10. O estaleiro deverá localizar-se na proximidade do núcleo “Açor-W”, em zonas já degradadas, sem ocupação florestal, propondo-se a sua instalação junto ao posto de corte, ser delimitado em toda a sua extensão e organizado nas seguintes áreas:
- Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada para que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.
- As áreas de estaleiro não deverão ser impermeabilizadas, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
11. Os estaleiros deverão possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
12. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
13. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas acções de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
14. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
15. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
- Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.
 - Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de, no máximo, 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
 - Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As acções construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que, pela sua dimensão, não podem ser armazenados no estaleiro.
16. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico.

17. No caso das ocorrências patrimoniais, deverá proceder-se à sinalização e vedação de todas as ocorrências a menos de 100 m da frente de obra e, caso se verifique a existências de ocorrências a menos de 50 m, estas deverão ser vedadas com recurso a painéis.
18. Caso haja necessidade de alargar o acesso existente ou intervir na envolvente próxima de alguns dos sítios arqueológicos, deverão ser implementadas medidas mitigadoras e de salvaguarda dos monumentos, tais como o levantamento arqueológico prévio aos trabalhos de construção, levantamento topográfico, desenho, registo e isolamento dos testemunhos com manga de geotêxtil e cobertos com terra (caso das vias antigas que possam ser afectadas).
19. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática dos locais de implantação de áreas funcionais da obra (estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo), no caso de se situarem fora da área de incidência já prospectada, bem como, após desmatção, das áreas não prospectadas devido a visibilidade reduzida, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento.
20. Proceder à prospecção sistemática do traçado da vala da linha eléctrica a implantar entre o posto de corte e a subestação, numa faixa de 100 metros centrados sobre o eixo da linha. Os resultados obtidos poderão determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
21. Os serviços interrompidos, resultantes de afectações planeadas ou acidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível.
22. Salvaguardar o bom funcionamento das captações de água existentes, sendo que caso as mesmas venham a ser afectadas deverão ser implementadas medidas correctivas.
23. Possuir material afecto à prevenção de eventuais incêndios.
24. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatções, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a construção de plataformas para gruas, abertura de valas de cabos, instalação de estaleiros, melhoramento de acessos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
25. Minimizar a afectação de construções rurais não cartografadas, como é o caso de muros, repondo, sempre que possível, a situação inicial e executando o registo de trechos afectados.

Desmatção e Movimentação de Terras

26. Os trabalhos de desmatção e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias.
27. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
28. Nas operações de escavação, privilegiar a utilização de meios mecânicos.
29. Durante as acções de movimentação de terras, a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
30. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 1,5 m de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, e de forma a não serem compactadas, para posterior utilização nas acções de recuperação.
31. Caso se proceda ao abate de árvores em áreas pertencentes ao Perímetro Florestal da Serra do Açor, a retirada do material lenhoso só poderá ser concretizada com a autorização da Direcção Regional de Florestas do Centro.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

32. Não deverão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do Projecto.
33. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, assegurar a não utilização de solo com probabilidade de conter sementes das espécies invasoras e que estas são provenientes de locais legalmente autorizados.
34. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do Projecto. Exceptua-se o material sobranço das escavações necessárias à execução da obra.
35. Implementar um plano de gestão de resíduos, que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

resíduos resultantes da obra.

36. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
37. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter actualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
38. É proibido efectuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
39. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
40. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
41. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados, de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
42. O material inerte proveniente das acções de escavação deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem e beneficiação dos acessos). Os locais de depósito deverão ser definidos antes da fase de obra.
43. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser depositado em área com características adequadas para o efeito, a definir pela Câmara Municipal de Arganil, preferencialmente, em zonas degradadas, promovendo a sua recuperação, ou, em alternativa, transportado para pedreira. Este depósito deverá ser efectuado em zonas previamente autorizadas e no exterior das Áreas Classificadas.
44. Proteger os depósitos de materiais finos da acção dos ventos e das chuvas.
45. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de acções de decapagem, desmatagem e desflorestação necessárias à implantação do Projecto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
46. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
47. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
48. Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para proceder à lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
49. O transporte de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efectuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
50. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser optimizado, relativamente ao número de veículos e às horas de circulação, e efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida.
51. Proceder à atempada limpeza das vias públicas, sempre que nelas forem vertidos materiais de construção ou materiais residuais das obras.

Acessos, plataformas e fundações

52. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Torre meteorológica

53. As torres de medição deverão ser adequadamente sinalizadas por forma a reduzir o número de colisões de aves com os cabos de sustentação destas.

Fase de Exploração

1. As acções relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas.
2. Manter o revestimento vegetal existente nas zonas intervencionadas, evitando o pisoteio de espaços ocupados por vegetação em recuperação.
3. Implementar medidas de salvaguarda das ocorrências arqueológicas mais relevantes, nomeadamente as consideradas de valor patrimonial elevado/excepcional. A sua preservação deverá ser avaliada periodicamente por um arqueólogo, que deverá informar a tutela mensalmente através da elaboração de um relatório.
4. A iluminação do Parque Eólico e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atracção para aves ou morcegos.
5. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração dos Parques Eólicos para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
6. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
7. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
8. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
9. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, deverão ser efectuadas as correcções necessárias.

Fase de Desactivação

1. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do parque eólico, de 20 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do Projecto, apresentar a solução futura de ocupação das áreas de implantação dos parques eólicos e projectos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração do parque eólico, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado estudo das respectivas alterações referindo especificamente as acções a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desactivação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando nomeadamente:
 - solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
 - acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
 - destino a dar a todos os elementos retirados;
 - definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
 - plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

De forma geral, todas as acções deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do parque eólico, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Medida Compensatória

1. Atendendo à alteração provocada pelo Projecto na envolvência das ocorrências patrimoniais, produzidas ao longo de séculos de ocupação humana e que testemunham comunidades desde a pré-história até um passado recente, esta memória deverá ser preservada. Assim, previamente à obra, deverá ser efectuado o registo das ocorrências arqueológicas e o seu estudo, com vista à publicação de uma monografia, de forma a manter-se a memória inalterada destes lugares de montanha.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

Implementar o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas, tendo em consideração os aspectos a seguir mencionados.

1. Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais de estaleiro, plataformas de montagem e zonas de trabalho deverão ser meticulosamente limpos e removidos todos os materiais não necessários ao funcionamento do Projecto.
2. Proceder à desactivação de todas as áreas de plataformas de trabalho e montagem dos aerogeradores, permanecendo o estritamente necessário a operações de manutenção simples.
3. Efectuar os acertos necessários para a obtenção de uma modelação adequada do terreno, garantindo a adopção de inclinações adequadas dos taludes e de cristas e remates pouco angulosos, indo ao encontro do terreno natural.
4. A modelação dos taludes e trincheiras ao longo dos acessos poderá ser deixada com rocha originária à vista, facilitando o desenvolvimento sucessional dos diversos ecossistemas e possibilitando o esconderijo de lacertídeos e aves e mamíferos de pequeno porte.
5. Descompactar os solos e espalhar a terra vegetal armazenada em todas as áreas afectadas e a recuperar, nomeadamente nos estaleiros, ao longo das valas de cabos, bermas dos acessos, plataformas de montagem, e acessos.
6. Apenas deverá recorrer-se a sementeira nos casos em que a recuperação com a terra vegetal local se torne ineficaz, utilizando apenas espécies da área de implantação do Projecto, assim como propágulos provenientes destas áreas. Nestes casos deverá ser apresentada uma solução à Autoridade de AIA que será analisada e aprovada pela CA.
7. Após a concretização da obra e num prazo mínimo de 2 anos, realizar o acompanhamento da evolução do revestimento natural das superfícies intervencionadas. Durante esta fase, caso seja necessário, deverão ser tomadas medidas correctivas de possíveis zonas com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontra danificado ou mal implantado. Estas medidas deverão ser sempre aprovadas pela Autoridade de AIA.
8. Deverão ser apresentados relatórios do acompanhamento da recuperação da vegetação, após o final da obra e anualmente durante a exploração, ou integrar estes no plano de monitorização da flora e vegetação.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, tendo em consideração os aspectos a seguir mencionados.

1. Efectuar o acompanhamento ambiental da construção do Parque Eólico.
2. O acompanhamento ambiental deverá ter o apoio de um especialista em flora e vegetação.
3. Garantir uma fiscalização eficiente no sentido de serem cumpridas com rigor as especificações do Projecto.
4. Integrar no PAAO todas as medidas de minimização relativas à fase de construção acima previstas.
5. A fiscalização ambiental deverá detectar e corrigir, em tempo útil, eventuais situações não previstas nas obras, e comunicar à Autoridade de AIA.
6. Incluir o cronograma dos trabalhos de construção e a Planta de Condicionamentos do Parque Eólico, onde são indicados todos os elementos do Projecto e as áreas de trabalho, estaleiro e acessos, bem como as áreas a salvar.
7. A planta de condicionamentos deverá ser facultada a cada empreiteiro e, se necessário, revista à luz de eventuais elementos novos (monitorização e acompanhamento ambiental da obra). Esta deverá incluir todas as áreas a salvar, incluindo as ocorrências patrimoniais.
8. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra deverão retratar o cumprimento das medidas de minimização, as dificuldades desse cumprimento e eventuais alterações das medidas e das infra-estruturas do Projecto. A periodicidade dos relatórios deverá ter em consideração a calendarização do acompanhamento e ser proposta à Autoridade de AIA, aquando do aviso de início da obra.
9. Caso sejam previstas alterações ao Projecto ou às actividades de construção, deverá ser comunicado



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

antecipadamente à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer.

Programas de Monitorização

Os Planos de Monitorização deverão considerar os aspectos a seguir mencionados, tendo em consideração a nova área de implantação do Projecto.

Plano de Monitorização da Flora e Vegetação

1. Parâmetros: Ocorrência ou ausência de habitats naturais e espécies RELAPE (espécies raras, endémicas, localizadas, ameaçadas ou em perigo de extinção) e identificação de impactes sobre a flora e vegetação.
2. Local: Na área de estudo já utilizada no EIA, com as alterações introduzidas no Projecto.
3. Frequência e duração: Antes do início da construção, e duas vezes por ano (Primavera e Outono) durante a obra e na fase de exploração. Duração mínima de três anos.
4. Medidas de gestão ambiental: Avaliar a eficácia das medidas de minimização previstas e, caso os resultados revelem desvios relativamente ao estabelecido ou tendências adversas, desencadear acções correctivas ou preventivas.
5. Relatórios: Um relatório com os resultados do Ano 0 e depois entrega anual.

Plano de Monitorização da Avifauna

1. Parâmetros: Antes do início da construção - inventariação de ninhos até 2 km dos aerogeradores e utilização da área do Projecto (censos); Fase de exploração - taxa de colisão com pesquisa de cadáveres num raio de 60 m em torno de cada aerogerador e alteração de comportamento (censos).
2. Frequência e duração: Antes do início da construção – na época reprodutiva; e durante a fase de exploração – pesquisa de cadáveres com periodicidade trimestral (2 dias consecutivos) e censos na época reprodutiva. Duração mínima de dois anos durante a exploração.
3. Relatórios: Um relatório com os resultados do Ano 0 e depois entrega anual.
4. Esta monitorização deverá ter em consideração a listagem de espécies inventariadas pelo ICNB para o SIC de S. Pedro do Açor e analisar o impacte cumulativo decorrente da existência de outros parques eólicos na envolvente.

Plano de Monitorização dos Quirópteros

1. Inventariar os abrigos existentes através de pesquisa feita num raio de 10 km do Projecto. Se forem encontrados abrigos com muitos morcegos ou vestígios (acumulações de guano no chão ou cadáveres), deverão ser visitados em todas as estações do ano, no sentido de determinar a sua ocupação sazonal. No caso de abrigos com muitos morcegos que se suspeite que possam ter importância a nível nacional, deverá o Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) ser informado de tal facto para que os seus técnicos possam avaliar da sua importância.
2. Determinação da utilização da área dos Parques Eólicos pelos morcegos:
 - definir quadrículas ou pontos aleatórios na área do Parque - se forem utilizadas quadrículas estas deverão cobrir toda a área proposta para o Parque e a dimensão da quadrícula deverá ser ajustada à dimensão da área a amostrar, devendo permitir um número de replicados adequado para cada variável a analisar (*vd* ponto seguinte); no caso dos pontos aleatórios, estes deverão estar homogeneamente distribuídos pela área a amostrar, devendo o seu número ser ajustado à dimensão da área a amostrar e permitir um número de replicados adequado para cada variável a analisar;
 - caracterizar as quadrículas/pontos, em termos de distância aos futuros aerogeradores, inclinação, exposição ao vento, temperatura, orientação predominante, uso e ocupação actual do solo, proximidade à água e proximidade a abrigos (se conhecidos);
 - amostragem mensal de cada local através de percursos ou pontos fixos, com detectores de ultra-sons - estes percursos/pontos deverão ter uma duração fixa (10 a 15 minutos cada) e não deverão ser realizados em condições meteorológicas adversas (chuva, vento, nevoeiro, trovoadas);
 - avaliar a utilização de cada quadrícula/ponto aleatório em termos de actividade de morcegos e riqueza específica - estes resultados deverão ser analisados em relação à caracterização de cada quadrícula;
3. Efectuar a busca de cadáveres ou morcegos feridos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

4. Estimar a taxa de eficiência das contagens de cadáveres e da taxa de remoção dos cadáveres por predadores - poderão ser utilizados valores relativos às taxas de remoção e detectabilidade já calculados noutros Parques ou em alternativa, no que respeita à taxa de remoção de cadáveres, deverão ser utilizados os maiores valores das taxas referidas na bibliografia, devendo ser indicada a sua origem. Salienta-se que a experiência para o cálculo da taxa de detectabilidade poderá ser realizada usando modelos de morcegos.
5. Este plano deverá decorrer nas fases de pré-construção e exploração.
6. Deverá ser entregue um primeiro relatório com os resultados do Ano 0 e os restantes anualmente.
7. Esta monitorização deverá ter em consideração a inventariação de abrigos e de espécies realizada nas Áreas Classificadas próximas, consultando junto do ICNB os respectivos dados, e analisar o impacte cumulativo decorrente da existência de outros parques eólicos na envolvente.

Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

1. Parâmetros: indicadores de ruído, definidos no Regulamento Geral do Ruído (Lden, Ld, Le e Ln).
2. Locais: Receptores sensíveis da povoação de Tojo, bem como ponderada a integração do Piodão, aquando da construção do Parque Eólico da Sr.ª das Necessidades, e de outros receptores sensíveis que se considere que possam ser afectados pelo Projecto.
3. Frequência: Deverão ser efectuadas campanhas de medição do ruído com os aerogeradores parados e com estes em pleno funcionamento, após o início do funcionamento e no final do primeiro ano de exploração. As primeiras campanhas poderão ser efectuadas antes da entrada em funcionamento do Projecto ou durante a exploração parando todos os aerogeradores.
4. Medidas a adoptar: O incumprimento dos valores limite admissíveis de ruído ambiente deverá desencadear a implementação de medidas de minimização de ruído, ou mesmo de condicionantes à execução e exploração do Projecto. As medidas ou condicionantes a implementar passam sempre por definir, numa primeira fase, soluções de minimização, ou anulação, do impacte na fonte responsável pelo incumprimento dos valores de ruído. Somente depois de esgotadas as hipóteses de encontrar soluções eficazes à minimização do impacte na fonte, deverá ser prevista a implementação de medidas nos receptores em causa.
5. Relatórios: após cada campanha realizada.

Validade da DIA: 22 de Dezembro de 2010

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>O presente procedimento apresentou as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Instrução do processo de AIA, em 2008/04/21, e nomeação da Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:<ul style="list-style-type: none">• APA• ICNB• IGESPAR• CCDR C- Declaração da conformidade do EIA e Aditamento em 2008/07/30- Consulta Pública entre 20 de Agosto a 23 de Setembro de 2008- Pareceres externos:<ul style="list-style-type: none">• Autoridade Florestal Nacional (ex-DGRF) – parecer favorável condicionado ao cumprimento de várias medidas, analisadas pela CA e propostas, quando consideradas adequadas, no parecer da CA e na presente DIA;• Direcção Regional de Cultura do Centro – não tem objecções à sua implementação;• Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, IP – analisa o conteúdo do EIA, considerando o mesmo suficiente para a avaliação dos impactes do Projecto, realçando no entanto a necessidade de evitar a destruição dos locais de interesse geológico e de não afectar as captações de água identificadas.- Visita ao local realizada pela CA em 2008/09/15- Elaboração do relatório da Consulta Pública e dos pareceres sectoriais- Elaboração do parecer final da CA- Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela- Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 25.11.2008 e 11.12.2008, tendo sido recebidas as alegações do proponente contestando a proposta de DIA a 11.12.2008.- Apreciação das alegações pela Autoridade de AIA e envio para a tutela dos resultados da referida apreciação a 22.12.2008, através do Ofício n.º 18436, de 19.12.2008 anexando a Informação n.º 358/08/GAIA, de 17.12.2008.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Foram recebidos sete pareceres provenientes da DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do EMFA – Estado Maior da Força Aérea, do IGP- Instituto Geográfico Português, da ANA – Aeroportos de Portugal, da EDP - Distribuição, da REN – Rede Eléctrica Nacional e da Associação de Compartes da Freguesia do Piódão.</p> <p>As entidades participantes demonstraram uma posição favorável à implantação do Projecto, indicando as medidas que são necessárias implementar.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), e na respectiva Proposta de DIA, bem como na análise técnica da Autoridade de AIA aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, de onde se destacam os aspectos seguidamente descritos.</p> <p>O presente projecto propõe a instalação de 10 aerogeradores de 2 MW, prevendo-se uma produção de cerca de 54,9 GWh/ano.</p> <p>O Parque Eólico de Açor II irá inserir-se no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) PTCON0051 – Complexo do Açor, da Rede Natura 2000, com excepção de parte da ligação eléctrica subterrânea do posto de corte à subestação a construir em Penedos Altos (Parque Eólico da Sr.ª das Necessidades).</p> <p>O Projecto irá localizar-se na freguesia de Piodão, do concelho de Arganil, do distrito de Coimbra.</p> <p>Na envolvente do parque eólico em avaliação existe o Parque Eólico da Serra do Açor (com 10 aerogeradores), em exploração, e o Parque Eólico do Alto de Arganil (18 aerogeradores), em construção, estando ainda previstos os Parques Eólicos da Sr.ª das Necessidades (5 aerogeradores), Pedras Lavradas II (10 aerogeradores) e Balocas (11 aerogeradores), em fase de procedimento de AIA.</p> <p>O presente projecto será composto por 10 aerogeradores, constituindo 2 grupos: Açor-W (com 4 aerogeradores) e Açor-E (com 6 aerogeradores).</p> <p>Da avaliação efectuada, destacam-se os seguintes impactes:</p> <p>Impactes positivos ao nível socioeconómico, principalmente, pela contribuição para a redução da dependência externa nas necessidades de consumo eléctrico e para o cumprimento das metas nacionais de produção de energias renováveis, e devido ao arrendamento dos terrenos, às contrapartidas directas a atribuir às câmaras municipais (2,5% da facturação anual do Parque) e à criação de emprego e dinamização da economia local.</p> <p>Impactes negativos decorrentes principalmente das acções de movimentação de terras e desmatação, bem como da presença e funcionamento do Projecto, destacando-se os impactes sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">- a flora e vegetação, dado o elevado valor florístico da área em estudo, sendo os impactes significativos a muito significativos, devido à destruição do coberto vegetal e à afectação de habitats naturais e de espécies RELAPE (espécies raras, endémicas, localizadas, ameaçadas ou em perigo de extinção), principalmente no núcleo “Açor-E”. <p>De salientar a reduzida dimensão do SIC/núcleo São Pedro do Açor e o valor ecológico excepcional da comunidade florística aí presente que justificam o especial cuidado em não introduzir um impacte negativo significativo sobre este património.</p> <p>Refira-se que, para a avaliação efectuada, o ICNB efectuou uma análise da área do SIC/núcleo de S. Pedro do Açor, quanto à distribuição espacial local das populações de espécies RELAPE, utilizando a terminologia de valoração do EIA, concluindo que existe uma zona com valor excepcional junto ao cume do S. Pedro do Açor e envolvente, uma área muito relevante entre o cume de S. Pedro do Açor e o limite Este do SIC (onde se localiza o grupo de aerogeradores “Açor-E”) e uma área de valor inferior, relativamente às restantes, desde o S. Pedro do Açor até ao limite Oeste do SIC (localização do grupo “Açor-W”).</p> <ul style="list-style-type: none">- a avifauna, decorrente da comunidade potencialmente existente;- a paisagem, devido à acentuação da dominância física de aerogeradores e à afectação do enquadramento visual da aldeia do Piodão. <p>Face ao exposto, confrontando os impactes positivos e negativos, verificam-se impactes negativos significativos a muito significativos sobre a flora induzidos pelo</p>
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>grupo de aerogeradores "Açor-E", resultando assim na aprovação da implantação apenas do grupo "Açor-W" do projecto. Neste sentido, no que concerne ao grupo "Açor-W", a implantação das infra-estruturas do Projecto poderá ser compatibilizada com os valores naturais e patrimoniais existentes na área directamente afectada pelo Projecto, desde que cumpridas as condições constantes na presente DIA.</p>
--	--